
	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 24/03/2009 Folha: 1/7
---	--	--

PARECER ÚNICO Nº 014/2009 – SUPRAM NM /2009
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 02646/2007/001/2007
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (X) Auto de Infração ()

Identificação	
Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): CARVOVALE – Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda.	CNPJ / CPF: 01.538.372/0001-39
Empreendimento (Nome Fantasia): Fazenda Carvovale Malhada Grande Angicos	
Município: Indaiabira	
Atividade predominante: Silvicultura	
Código da DN e Parâmetro: G - 03 - 02 - 6	
Porte do Empreendimento: Pequeno () Médio (x) Grande ()	Potencial Poluidor: Pequeno () Médio (X) Grande ()
Classe do Empreendimento: 1 () 2 () 3 (X) 4 () 5 () 6 ()	
Fase Atual do Empreendimento: LP () LI () LO () LOC (X) Revalidação () Ampliação ()	
Localizado em UC (Unidades de Conservação)? (X) Não () Sim	
Bacia Hidrográfica Federal: Rio Pardo	
Sub Bacia:	


Mch

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 24/03/2009 Folha: 2/7
---	--	--

2. Histórico

Inspeção/Vistoria/fiscalização <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Relatório de Inspeção/Vistoria/Fiscaliza SUPRAM NM 068/2008	Data: 13/05/2008
Notificações Emitidas Nº:	Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:

3. Introdução

O presente parecer refere-se ao processo da Licença de Operação Corretiva (LOC), feita pela empresa CARVOVALE – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA, para o empreendimento localizado na Fazenda Carvovale Malhada Grande Angicos.

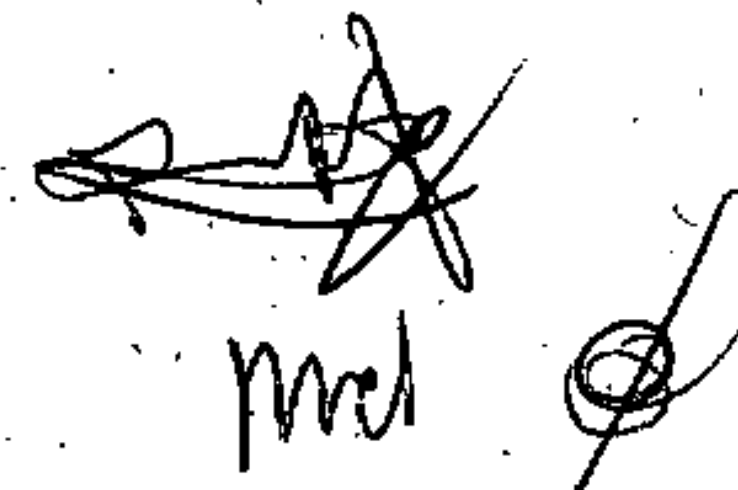
O empreendimento tem como atividade principal a silvicultura, com uma área implantada correspondente a 1.890,06 hectares. A propriedade está localizada na zona rural do município de Indaiabira. O acesso à propriedade se dá através da estrada Taiobeiras/São João do Paraíso, km 44, localizada perto da cidade de Indaiabira, fazenda que tem em seu interior as coordenadas – UTM 23 L SAD 69 / X 807297 e Y 8287132.


A propriedade possui uma área total de 2.745,84 hectares, sendo, A atividade econômica restringe-se a silvicultura em uma área de eucalipto já implantada destinada à produção de carvão vegetal de origem plantada.

Uso e ocupação do solo

USO	OCUPAÇÃO
Silvicultura	1.890,06
Vegetação Nativa (talhões de eucalipto com regeneração de vegetação nativa)	421,49
APP	183,00
Aceiros / Estradas	94,50
Outros	141,19
TOTAL	2.730,24

A sede de apoio para o empreendimento se encontra no município de Taiobeiras (onde são realizados os reparos mecânicos dos veículos) e existe um ponto de apoio no município de Indaiabira.



	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 24/03/2009 Folha: 3/7
---	---	--

4. Controle Processual

O empreendedor requereu Licença de Operação Corretiva para o seu empreendimento, em conformidade com o no artigo 14, do Decreto Estadual 44.844, que dispõe: "O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento".

Os custos de indenização pela análise do processo de licenciamento foram devidamente quitados, nos termos do artigo 5º, da Deliberação Normativa 74/04.

A publicação do pedido de Licença de Operação para implantação do empreendimento seguiu as normas estabelecidas pela Deliberação Normativa 13/95.

Foi feita ao empreendedor solicitação de envio de informações complementares que possibilitassem a continuidade da análise sobre a viabilidade ambiental do empreendimento. As informações enviadas à SUPRAM NM foram insuficientes à conclusão técnica.

Novo pedido de informações que possibilitassem a análise foram solicitados ao empreendedor, mas este não as enviou. Deste modo, do ponto de vista ambiental, a análise do processo considerou os estudos apresentados pelo empreendedor insuficientes para a comprovação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Ressaltamos também que o empreendedor não contemplou área de reserva legal para o empreendimento, nos termos do artigo 14 da lei 14309/02 e do Código Florestal.

Oportuno esclarecer que são encaminhados para indeferimento os pedidos de licença cujas informações técnicas solicitadas pelo órgão ambiental não forem prestadas ou não forem considerados ambientalmente satisfatórios.

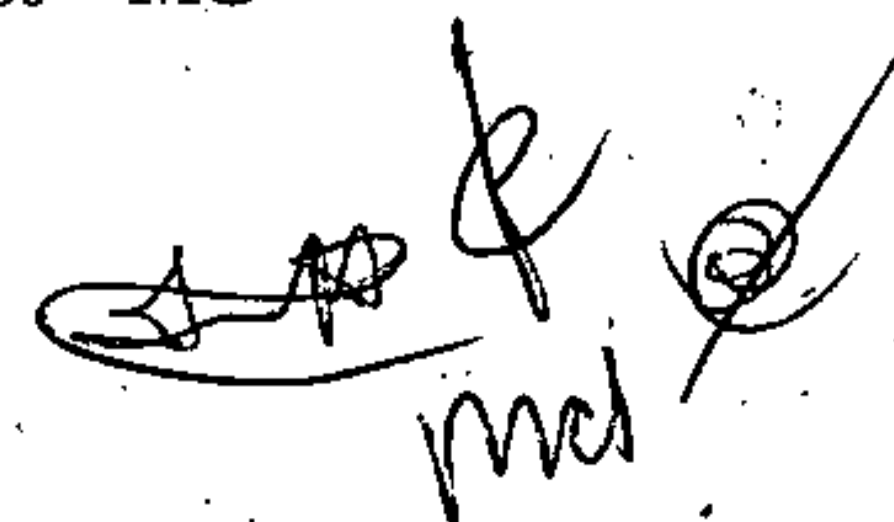
Neste diapasão, cumpre transcrever o artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, *in verbis*:

Art. 10 – O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:

(...)

IV – solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, integrante do SISNAMA, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

(...)



VIII – Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

Nesse diapasão sugerimos o indeferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva requerida pela empresa empreendimento CARVOVALE - COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA/Fazenda Carvovale Malhada Grande Angicos, localizado na cidade de Indaiabira/MG, devendo o empreendedor no prazo máximo de 120 dias, formalizar um novo processo de Regularização Ambiental, contemplando: alternativa locacional para área de reserva legal e demais aspectos ambientais sob pena de multa e suspensão das atividades.

5. Caracterização do empreendimento

A propriedade encontra-se inserida na bacia hidrográfica do Rio Pardo, apresenta topografia suave e relevo variável entre áreas mecanizáveis e outras não.

Na propriedade predominam solos classificados como latossolos que apresentam características de possuir teor de argila mais baixo, friável e não pegajoso. Esses solos apresentam aptidão para plantios de culturas agrícolas mediante correção e adubação.


A predominância na região e no empreendimento é da tipologia vegetal cerrado com algumas áreas de transição para floresta estacional decidual (mata seca).

A temperatura média anual é da ordem de 21°C, com grande amplitude diária e pequena anual. O mês mais frio normalmente é julho, quando as temperaturas médias mensais variam de 15 a 19°C, e o mais quente é fevereiro, com valores variando de 20 a 24°C, sendo que a média das mínimas anuais atinge cerca de 16°C e a média das máximas é cerca de 28°C. A umidade relativa média na região é de 75%. O déficit hídrico anual varia de 300 a 700 mm.

Verifica-se que a chuva decresce dos altos e baixos vales para os médios. A temperatura média na maior parte da área é de cerca de 24°C, sendo amenizadas apenas nas áreas mais elevadas do Médio Rio Pardo. As temperaturas máximas ocorrem no alto Rio Pardo. Em geral, toda a área apresenta déficit hídrico, sendo da ordem de 1.000 mm anuais nos baixos vales e atingindo cerca de 800 mm nos vales do alto Rio Pardo.

De acordo com as necessidades temporais das atividades exercidas a empresa realiza a contratação de empreiteiros realizando tarefas específicas no processo de preparação do solo, plantio e colheita, bem como para manutenção dos plantios, manutenção dos aceiros, estradas, cercas e porteiras da propriedade. Desta forma, o número de funcionários efetivos trabalhando sofre variações mensais ao longo do ano. Toda a mão de obra da propriedade reside no distrito de Mirandópolis.

McI
[Handwritten signature]

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NORTE DE MINAS PARECER ÚNICO	Data: 24/03/2009 Folha: 5/7
---	--	--

Os carregadores e estradas geralmente apresentam-se em bom estado de conservação, sendo verificada a existência de canaletas de drenagem de água pluvial e de bacias de contenção entre os talhões. Observa-se em alguns pontos à margem das estradas, situações em início de processo erosivo, bem como, pontos com processos erosivos já instalados. As erosões presentes são de pequenos tamanhos e ainda controláveis, em razão da suavidade da topografia do local.

5.1. Da Área de Preservação Permanente

A área de preservação permanente do empreendimento informada é de 183 hectares, sendo que observamos em vistoria que algumas áreas que estão caracterizadas na planta topográfica como remanescente de vegetação nativa, na realidade constam de algumas áreas de bordas de chapadas, grotas e uma área alagada. Em alguns pontos foi observada a existência de eucalipto em área de preservação permanente – APP.

5.2. Da Área de Reserva Legal

A propriedade não possui Reserva Legal averbada no registro do imóvel, sendo que foi solicitada através de informações complementares correções na planta topográfica e definições exatas das áreas de preservação permanente para análise e demarcação da Reserva Legal a ser averbada, porém até a presente data as informações complementares solicitadas não foram enviadas e protocoladas na SUPRAM NM.

6. Discussão

Tendo em vista que a área de vegetação nativa existente no empreendimento é inferior aos 20 % exigido pela legislação vigente, foi solicitado ao empreendedor, proposta para averbação de Reserva Legal referente ao empreendimento, o qual até a presente data não foi apresentada.

A planta topográfica apresentada não contém todos os detalhamentos necessários à análise do processo. Foi solicitada ao empreendedor, a apresentação de nova **planta topográfica planialtimétrica** onde deveriam constar: a área total da propriedade; o uso atual do solo, infraestrutura (construções e benfeitorias); hidrografia (pontos de captação superficial e subterrânea); sistema viário; rede elétrica, confrontantes atuais; data; assinatura do proprietário; com coordenadas planas na projeção UTM; especificações do DATUM e do FUSO; grade de coordenadas da propriedade; legenda e Anotação de responsabilidade Técnica - ART do elaborador.

Foi solicitado ainda: encaminhar informações complementares ao PCA com relação à brigada contra incêndios; enviar cópia da Declaração de colheita e comercialização de florestas plantadas (atualizada); encaminhar cronograma de execução da manutenção das estradas, carregadores, construção de bacias de contenção em pontos com focos de erosão, para o período da vigência da Licença de Operação Corretiva pleiteada (período de 6 anos); enviar cópia do documento de propriedade – quando certidão de inteiro teor – ou comprovante de posse – certidão atualizada do registro de imóveis.

Handwritten signatures and initials:
 A
 P
 Mcl

Os documentos acima descritos foram solicitados através do ofício SUPRAM NM 400/2008, recebido pelo empreendedor no dia 26/06/2008, com um prazo máximo de 120 dias para apresentação dos mesmos. Vencido o prazo, foi solicitado pelo empreendedor em 23 de outubro de 2008 prorrogação do prazo sendo que através do ofício nº 768/2008 datado de 03 de novembro de 2008 foi deferido o pedido, porém até a presente data, e já esgotado o prazo dado, não foram apresentados e protocolados nenhum documento na SUPRAM NM.

7. Conclusão

Considerando que não foi satisfatório o conjunto dos estudos apresentados, e, considerando o não atendimento à solicitação de informações complementares, sugerimos o INDEFERIMENTO do pedido de Licença de Operação Corretiva a empresa CARVOVALE – Comércio de Produtos Agroindustriais e Florestais Ltda., para o empreendimento localizado na Fazenda Carvovale Malhada Grande Angicos localizada no município de Indaiabira/MG, para a atividade de silvicultura.

A empresa disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias, para a formalização do processo de regularização ambiental da fazenda, assim como para a formalização do processo de Reserva Legal, devendo a empresa destinar área para tanto, nos termos da Lei estadual 14.309/02, sob pena de autuação e suspensão das atividades.

8. Parecer Conclusivo

Favorável: (X) Não () Sim

Responsável pelo Setor Técnico:
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo

Gestor do processo:
Reinaldo Miranda Fonseca

Técnico 01:
José Aparecido Alves Barbosa

Técnico 02:
Márcia da Conceição Lopes da Fonseca

Analista Ambiental/Jurídico:
Sandoval Rezende Santos

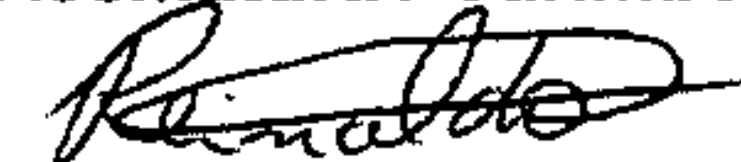
Responsável pelo Setor Jurídico:
Yuri Rafael de Oliveira Trovão

Montes Claros, 24 de Março de 2009

Assinatura / Carimbo:

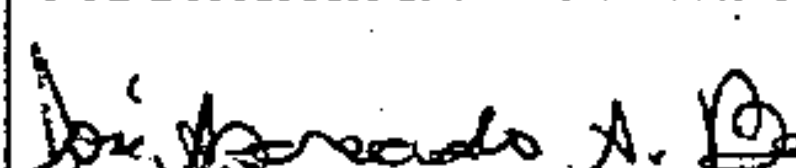


Assinatura / Carimbo:



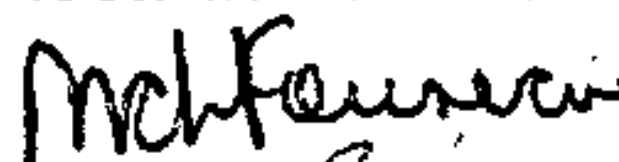
Reinaldo Miranda Fonseca
Analista Ambiental

Assinatura / Carimbo:



Supram NM - Masp 1147708 - 0
José Aparecido Alves Barbosa

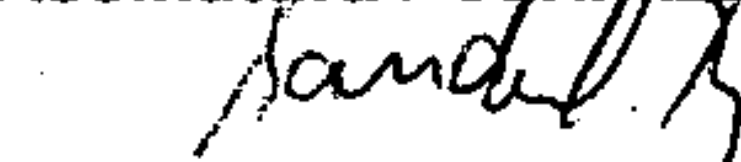
Assinatura / Carimbo:



Analista Ambiental - Agrônomo
Supram NM - Masp 1147708 - 0

Márcia da Conceição Lopes da Fonseca
Analista Ambiental
Supram NM - Masp 904415 - 7

Assinatura / Carimbo:



Sandoval Rezende Santos
Analista Ambiental - Jurídico

SUPRAM NM - MASP 1189362-0

Assinatura / Carimbo:



Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Chefe do Núcleo Jurídico
da SUPRAM - NM
MASP. 449172-6